

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO										
Código das atividades	Descrição da Atividade	Tipo	Parâmetro	Classe Dispensada	Classe Simplificada (pequeno potencial de impacto ambiental)	Porte Limite			Potencial Poluidor/ Degradador	Porte Limite fixado para atividades de impacto local
						Pequeno	Médio	Grande		
<b>1</b> EXTRACÃO MINERAL										
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	-	PM ≤ 1.000	-	1.000 < PM ≤ 5.000	PM > 5.000	BAIXO	Todos
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 5	AU > 5	-	MÉDIO	Todos
1.03	Extração de areia em leito de rio.	N	I = Somatório da Área útil (ha) do (s) Porto (s) de Estocagem/Carregamento x Volume mensal máximo extraído (m³/mês)	-	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	1.500 < I ≤ 2.500	I > 2.500	MÉDIO	Todos
1.04	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	Todos
1.05	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzo friável e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	Todos
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentais manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (ha)	-	-	AUG ≤ 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG > 1	MÉDIO	Todos
<b>2</b> ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS										
2.01	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural, exceto produção artesanal.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
2.02	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	NC ≤ 20	20 < NC ≤ 100	20 < NC ≤ 1500	1500 < NC ≤ 3000	NC > 3000	MÉDIO	Todos
2.03	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	-	NC ≤ 100	-	-	ALTO	NC ≤ 100
2.04	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	-	NC ≤ 30	-	-	ALTO	NC ≤ 30
2.05	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	-	NC ≤ 100	-	-	ALTO	NC ≤ 100
2.06	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)	-	NO ≤ 10.000	10.000 < NO ≤ 100.000	100.000 < NO ≤ 300.000	NO > 300.000	MÉDIO	Todos
2.07	Avicultura de Postura.	N	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	NC ≤ 1.000	1.000 < NC ≤ 20.000	20.000 < NC ≤ 50.000	50.000 < NC ≤ 100.000	NC > 100.000	MÉDIO	Todos

2.08	Avicultura de Corte.	N	Área de confinamento de aves (área de galpões, em m <sup>2</sup> )	ACA ≤ 1.000	1.000 < ACA ≤ 4.000	4.000 < ACA ≤ 8.000	8.000 < ACA ≤ 16.000	ACA > 16.000	MÉDIO	Todos
2.09	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	-	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
2.10	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m <sup>2</sup> )	ACA ≤ 200	200 < ACA ≤ 2.000	2.000 < ACA ≤ 6.000	6.000 < ACA ≤ 10.000	ACA > 10.000	MÉDIO	Todos
2.11	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	-	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 3.500	3.500 < NC ≤ 7.000	NC > 7.000	MÉDIO	Todos
2.12	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	-	CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	CI > 100.000	MÉDIO	Todos
2.13	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
2.14	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	-	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	CI > 10.000	ALTO	Todos
2.15	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (packing house).	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	AC ≤ 200	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	MÉDIO	Todos
2.16	Classificação de ovos.	N	Capacidade máxima de classificação (unidades de ovos/hora)	CM ≤ 7.000	CM > 7.000	-	-	-	BAIXO	Todos
2.17	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (ha)	-	-	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	Todos
2.18	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	-	-	-	-	Todos	-	BAIXO	Todos
3	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m <sup>2</sup> /mês)	-	-	CMPC ≤ 5.000	5.000 < CMPC ≤ 20.000	CMPC > 20.000	MÉDIO	Todos
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m <sup>2</sup> /mês)	-	-	CMPC ≤ 7.000	7.000 < CMPC ≤ 37.000	CMPC > 37.000	MÉDIO	Todos
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m <sup>2</sup> /mês)	-	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO	Todos
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Capacidade instalada (número máximo de peças/mês)	-	-	CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	MÉDIO	Todos
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Capacidade instalada (m <sup>2</sup> /mês)	-	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	MÉDIO	Todos
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade instalada (número máximo de peças/mês)	-	CI ≤ 600.000	600.000 < CI ≤ 1.000.000	CI > 1.000.000	-	MÉDIO	Todos
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade instalada (ton./mês)	-	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	MÉDIO	Todos
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade instalada (ton./mês)	-	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	MÉDIO	Todos
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos

3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
<b>4</b> INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO										
4.01	Usina de produção de concreto.	I	Capacidade máxima de produção (m <sup>3</sup> /mês)	-	-	CMP ≤ 1000	1000 < CMP ≤ 2500	CMP > 2500	MÉDIO	Todos
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (ton./h)	-	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	MÉDIO	Todos
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	-	-	-	-	-	Todos	ALTO	CPE ≤ 80
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	-	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	MÉDIO	Todos
4.05	Moagem de clinquer de cimento.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (ton./ano)	-	-	CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	MÉDIO	Todos
<b>5</b> INDÚSTRIA METALMECÂNICA										
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que <b>sem</b> tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	15.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO	Todos
5.02	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 300	300 < CMP ≤ 500	CMP > 500	MÉDIO	Todos
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CMP > 10	MÉDIO	Todos
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO	Todos
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <b>sem</b> pintura por aspersão e <b>sem</b> tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	CMP ≤ 5	-	5 < CMP ≤ 10	CMP > 10	BAIXO	Todos
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <b>com</b> pintura por aspersão e/ou jateamento e <b>sem</b> tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO	Todos
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <b>sem</b> pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <b>com</b> processo de pintura.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
5.10	Serralheria (somente corte e montagem).	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 200	AU > 200	-	-	-	BAIXO	Todos
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilote, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	MÉDIO	CMP ≤ 10
<b>6</b> INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO										
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	ALTO	AU ≤ 0,5

6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	I	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	Todos
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	I	-	-	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
7	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>									
7.01	Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 500	-	500 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO	Todos
7.02	Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
7.03	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	ALTO	AU ≤ 10.000
7.04	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte aeroviário.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	ALTO	AU ≤ 10.000
8	<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>									
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, juncos, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,03	0,03 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	Todos
8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, juncos, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	Todos
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	2.500 < AU ≤ 4.000	AU > 4.000	MÉDIO	Todos
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
8.05	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m <sup>3</sup> /mês)	-	VMMS ≤ 150	150 < VMMS ≤ 500	500 < VMMS ≤ 1.000	VMMS > 1.000	MÉDIO	Todos
8.06	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
9	<b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>									
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	Área útil (ha)	AU ≤ 300	AU > 300	-	-	-	BAIXO	Todos
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destinação e branqueamento.	I	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	Todos
10	<b>INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>									
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	MÉDIO	Todos

10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	-	ALTO	CMP ≤ 2.000	
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos	
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos	
11	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>										
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	ALTO	AU ≤ 2.000	
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	I	Capacidade máxima de produção (ton./mês)	-	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	MÉDIO	Todos	
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos	
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - <b>exceto</b> refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos	
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos	
11.06	Fabricação de sabão, detergentes e seus subprodutos e derivados.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos	
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	N	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 5.000	AU > 5.000	-	-	MÉDIO	Todos	
11.08	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos	
11.09	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.500	3.500 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos	
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	-	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 50.000	50.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	MÉDIO	Todos	
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	I	-	-	-	-	-	-	Todos	MÉDIO	CMP ≤ 1
12	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS</b>										
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos	
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	MÉDIO	AU ≤ 5.000	
13	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>										
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	-	MÉDIO	Todos	
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	ALTO	Todos	
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos	
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>sem</b> estamparia e/ou tintura.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos	
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <b>com</b> estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos	
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 10.000	AU > 10.000	-	-	MÉDIO	Todos	

13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	AU > 2.000	-	MÉDIO	Todos
<b>14</b> INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURSOS E PELES										
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
14.02	Confeção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	MÉDIO	AU ≤ 1
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas)	-	CI ≤ 1.000	1.000 < CI ≤ 2.000	CI > 2.000	-	MÉDIO	Todos
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas)	-	-	CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	MÉDIO	Todos
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
<b>15</b> INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES										
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton./d)	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	MÉDIO	Todos
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.04	Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	-	-	MÉDIO	Todos
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.06	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	-	ALTO	I ≤ 2.000
15.08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade instalada (litros/dia)	-	-	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 30.000	ALTO	CI ≤ 30.000
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade instalada (litros/dia)	-	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	MÉDIO	Todos
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	-	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 6.000	CMP > 6.000	MÉDIO	Todos
15.14	Açougueiros e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	CA ≤ 200	200 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 20.000	ALTO	CA ≤ 20.000
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	ALTO	CA ≤ 80



17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré- moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	-	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO	Todos
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO	Todos
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	ALTO	Todos
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.		Área Útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 500	AU > 500	-	-	-	MÉDIO	Todos
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.		-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.		Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	-	MÉDIO	Todos
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.		Área útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 4.000	4.000 < AU ≤ 6.000	AU > 6.000	MÉDIO	Todos
<b>18 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>										
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice = Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total (ha)/1000	-	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 1.000	I > 1.000	MÉDIO	Todos

18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	N	Índice = Quantidade de frações ideais x Quantidade de frações ideais x Área total (ha)/1000	-	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 1.000	I > 1.000	MÉDIO	Todos
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
18.04	Condomínio predominantemente vertical.	N	Índice = Quantidade de unidades x Quantidade de unidades x Área total (ha)/1000	-	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 1.000	I > 1.000	MÉDIO	Todos
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	N	Área total (ha)	-	-	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	ALTO	Todos
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial – ZEI.	N	Área total (ha)	-	-	AT ≤ 10	10 < AT ≤ 20	20 < AT ≤ 30	ALTO	AT ≤ 30
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	N	Área total (ha)	-	-	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	MÉDIO	Todos
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praias, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura.	N	Área total (ha)	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO	Todos
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	N	-	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
18.10	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	-	I ≤ 20	20 < I ≤ 50	50 < I ≤ 100	I > 100	MÉDIO	Todos
18.11	Resort.	N	Área total (ha)	-	-	AT ≤ 1	1 < AT ≤ 5	5 < AT ≤ 10	ALTO	AT ≤ 10
18.12	Cemitério horizontal (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas)	-	NJ ≤ 500	500 < NJ ≤ 1.500	1.500 < NJ ≤ 3.000	NJ > 3.000	MÉDIO	Todos
18.13	Cemitério vertical.	N	Quantidade total de lóculos, (unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas)	-	NL ≤ 500	500 < NL ≤ 1.000	1.000 < NL ≤ 3.000	NL > 3.000	MÉDIO	Todos
18.14	Complexo logístico.	N	Área total (ha)	-	-	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	MÉDIO	Todos
<b>19</b>	<b>ENERGIA</b>									
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Potência instalada (MW)	-	-	-	-	PI ≤ 5	ALTO	PI ≤ 5
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	N	Tensão (Kv)	-	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	-	MÉDIO	Todos
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Potência instalada (MW)	-	-	PI ≤ 1	1 < PI ≤ 10	PI > 10	MÉDIO	Todos
19.04	Subestação de Energia Elétrica.	N	Área de intervenção (m <sup>2</sup> )	-	AIN ≤ 13.000	-	AIN > 13.000	-	BAIXO	Todos
<b>20</b>	<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>									
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 2.000	-	2.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	BAIXO	Todos

20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	-	-	AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	ALTO	I ≤ 5.000
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de Armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	CA ≤ 5.000	-	5.000 < CA ≤ 10.000	CA > 10.000	BAIXO	Todos
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO	Todos
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	MÉDIO	I ≤ 5.000
20.06	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	-	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	MÉDIO	Todos
20.07	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (ton./dia)	-	-	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO	Todos
20.08	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
20.09	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	MÉDIO	AU ≤ 0,2
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (m <sup>3</sup> /dia)	-	-	CRR ≤ 1	1 < CRR ≤ 3	3 < CRR ≤ 5	MÉDIO	CRR ≤ 5
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	-	-	CA ≤ 25.000	CA > 25.000	MÉDIO	Todos
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade instalada (ton./dia)	-	-	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	MÉDIO	Todos
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade de recebimento de resíduos (ton./dia)	-	-	CRR ≤ 50	50 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO	Todos
20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	MÉDIO	AU ≤ 0,2
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> )	-	-	CI ≤ 400	400 < CI ≤ 2.500	CI > 2.500	MÉDIO	Todos

20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área útil (m <sup>2</sup> )	-	200 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
21	<b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>									
21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	-	Todos, desde que vinculada a obras de pavimentação e recapeamento asfáltico, dispensada de licenciamento em área urbana	-	Demais casos	-	BAIXO	Todos
21.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	Área de disposição (m <sup>2</sup> )	-	-	AD ≤ 2.000	2.000 < AD ≤ 10.000	AD > 10.000	MÉDIO	Todos
21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado à atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Largura do corpo hídrico (m)	Nos termos da Instrução Normativa IEEMA nº 07/2016	-	Demais casos	-	-	MÉDIO	LC ≤ 10
21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Área da lâmina d'água (ha)	Nos termos da Instrução Normativa IEEMA nº 07/2016	-	Demais casos	-	-	MÉDIO	AL ≤ 5
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	-	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO	Todos
21.07	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	N	Área de intervenção (ha)	-	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO	Todos
21.08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	N	Índice (I) = Diâmetro (m) X Extensão (m)	-	-	I ≤ 150	150 < I ≤ 450	I > 450	MÉDIO	Todos
21.09	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	-	CAA ≤ 5	5 < CAA ≤ 15	15 < CAA ≤ 25	CAA > 25	MÉDIO	Todos
21.10	Rampa para lançamento de barcos.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
21.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
21.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (km)	-	EV ≤ 30	EV > 30	-	-	MÉDIO	Todos
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via (km)	-	EV ≤ 15	15 < EV ≤ 30	EV > 30	-	MÉDIO	Todos
21.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (m)	-	-	LC ≤ 10	LC > 10	-	MÉDIO	Todos

21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (m)	-	CE ≤ 15	15 < CE ≤ 30	CE > 30	-	MÉDIO	Todos
21.16	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
21.18	Estabelecimento prisional e semelhantes.	N	Área total (ha)	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO	Todos
21.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ha)	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ha)	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ha)	-	-	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	ATO > 3	MÉDIO	Todos
21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	0,05 ≤ SA ≤ 0,2 e Volume ≤ 200 m <sup>3</sup> e Altura de talude ≤ 3 e	0,05 < SA ≤ 0,2 e Volume > 200 e ≤ 800 m <sup>3</sup> e Altura de talude > 3 e ≤ 5	0,2 < SA ≤ 1	1 < SA ≤ 3	SA > 3	MÉDIO	Todos
<b>22</b> <b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>										
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granéis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	ALTO	CA ≤ 15.000
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	-	-	-	Todos	ALTO	CA ≤ 80
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	MÉDIO	Todos
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área Útil (ha)	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos.	N	Área Útil (ha)	-	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	Todos
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extractivos de origem mineral em bruto.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	10.000 < AU ≤ 35.000	AU > 35.000	MÉDIO	Todos
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 10.000	AU > 10.000	-	-	MÉDIO	Todos
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e encasamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	10.000 < AU ≤ 30.000	AU > 30.000	MÉDIO	Todos

22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 10.000	10.000 < AU ≤ 50.000	-	AU > 50.000	-	BAIXO	Todos
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	-	AU > 10.000	-	BAIXO	Todos
<b>23</b> SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS										
23.01	Hospital.	N	Quantidade de leitos (unidades para ocupação simultânea)	-	-	QL ≤ 50	50 < QL ≤ 200	QL > 200	MÉDIO	Todos
23.02	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
23.04	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Quantidade de leitos para internação (unidades para ocupação simultânea)	-	QLI ≤ 10	QLI > 10	-	-	MÉDIO	Todos
23.05	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somat Conservação).	N	-	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
23.07	Crematório.	N	Capacidade nominal (ton./h)	-	-	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	MÉDIO	Todos
23.08	Unidade de esterilização de materiais e artigos médicohospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	N	-	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
<b>24</b> ATIVIDADES DIVERSAS										
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 110	CA > 110	ALTO	Todos
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 110	CA > 110	ALTO	Todos
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	-	15 < CA ≤ 60	60 < CA ≤ 150	CA > 150	ALTO	Todos
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	AU ≤ 200	AU > 200	-	-	MÉDIO	Todos
24.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área Útil (m <sup>2</sup> )	-	AT ≤ 5.000	5.000 < AT ≤ 20.000	20.000 < AT ≤ 30.000	AT > 30.000	MÉDIO	Todos
24.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	N	Área total (m <sup>2</sup> )	-	-	AT ≤ 1.000	1.000 < AT ≤ 3.000	AT > 3.000	MÉDIO	Todos

SANEAMENTO										
<b>25</b>										
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão Máxima de Projeto (l/s)	-	20 < VMP ≤ 100	20 < VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO	Todos
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m <sup>3</sup> , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Volume de Reservação (m <sup>3</sup> )	-	-	-	-	Todos	MÉDIO	Todos
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	-	20 < VMP ≤ 100	20 < VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO	Todos
25.04	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão Máxima de Projeto (l/s)	-	VMP ≤ 50	-	-	-	MÉDIO	VMP ≤ 50 l/s
25.05	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão Máxima de Projeto (l/s)	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	MÉDIO	Todos
25.06	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão Máxima de Projeto (l/s)	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	MÉDIO	Todos
25.07	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	N	Vazão Máxima de Projeto (l/s)	-	VMP ≤ 50	-	-	-	MÉDIO	VMP ≤ 50 l/s
<b>26</b>	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS									
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	ALTO	Todos
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	MÉDIO	Todos
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	MÉDIO	Todos

26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	ALTO	Todos
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	MÉDIO	Todos
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos